

PRESIDÊNCIA



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ VISANDO À COOPERAÇÃO DOS PARTÍCIPES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO “CASAMENTO NA COMUNIDADE”.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, CNPJ nº 34.870.576/0001-21, representado por seu Presidente, Desembargador **ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO** e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**, CNPJ nº 34.868.927/0001-60, representado por sua Presidente, Deputada Estadual **ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO**, resolvem as partes celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** visando realizar o Projeto Casamento na Comunidade, mediante as cláusulas seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- Processo Administrativo nº 22.400/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

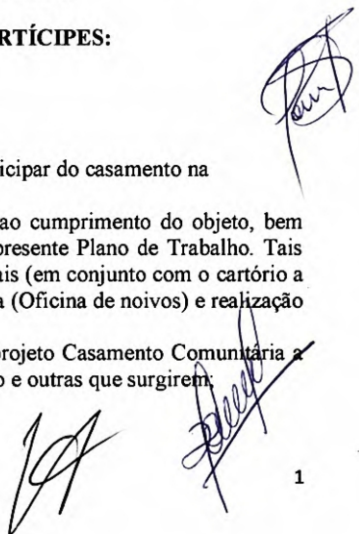
Estabelecer parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – TJAP e a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá – ALAP a fim de realizar o Projeto Casamento na Comunidade conforme Plano de Trabalho, anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES:

2. São atribuições dos Signatários:

2.1. Caberá ao Tribunal de Justiça do Amapá:

- Articular com entidades que tenham interesse em participar do casamento na comunidade;
- Promover, em conjunto, todas as ações necessárias ao cumprimento do objeto, bem como à consecução dos objetivos estabelecidos no presente Plano de Trabalho. Tais como: definição dos locais para a habilitação dos casais (em conjunto com o cartório a ser definido) para a realização da palestra preparatória (Oficina de noivos) e realização dos casamentos;
- Promover a articulação entre a rede de parceria do projeto Casamento Comunitária e consecução das ações para ornamentação, sonorização e outras que surgirem.



1

**PRESIDÊNCIA**

- d) Promover ação promocional relacionada com o objeto do presente Plano, devendo as ações desta natureza ter caráter de divulgação do projeto, vedadas as que tenham quaisquer outros propósitos;
- e) Disponibilizar para os eventos de casamento Magistrado e Servidores;
- f) Definir o quantitativo de casamentos a serem realizados, conforme a demanda.
- g) Encaminhar a Assembleia Legislativa relatório contendo a relação de casamentos efetuados e os emolumentos que deverão ser custeados pela ALAP, acompanhados da nota fiscal em nome da ALAP, certificada pelo fiscal do projeto e com as certidões fiscais e tributárias exigidas na forma da lei.

2.2. Caberá à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá:

- a) Efetuar o pagamento dos emolumentos cartoriais referentes à realização dos eventos, conforme cronograma constante neste Plano de Trabalho;

CLÁUSULA TERCEIRA- DO ÔNUS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. O presente acordo de cooperação não contempla qualquer espécie de repasses financeiros cujas despesas decorrentes do seu objeto correrão à conta de dotações próprias de cada partícipe, fixando-se as atribuições dos signatários conforme respectivas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO:

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, anexo I, elaborado pelos Signatários, que passa a integrar este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO:

5.1. A fiscalização e gestão do presente acordo serão realizadas, por gestores, a serem indicados por cada partícipe com a atribuição de acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas.

Parágrafo primeiro. Os gestores do presente Acordo de Cooperação terão como atribuição:

- a) acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, devendo, cada gestor, zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- b) ser responsáveis pelas comunicações entre as partes;
- c) ser responsáveis pela fiscalização integral do presente Acordo de Cooperação;
- d) solicitar a renovação do presente Acordo de Cooperação, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, encaminhando, se possível, já a anuência de renovação do Órgão partícipe.

**PRESIDÊNCIA****CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:**

6.1. Nas ações promocionais relacionados ao objeto deste instrumento, é vedado aos participantes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do art. 37, da CF/88, devendo ser destacada a participação do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES:

7.1. Todas as comunicações afetas ao presente Acordam de Cooperação serão realizadas mediante ofício devidamente protocolado ou enviado por via eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

a) Os pagamentos das despesas com emolumentos cartorários (registro de casamento), no valor global de R\$ 350.844,00 (trezentos e cinquenta mil oitocentos e quarenta e quatro reais) e 2ª via de registro de nascimento no valor global de R\$ 6.127,20 (seis mil cento e vinte e sete reais e vinte centavos), de responsabilidade da Assembleia Legislativa, conforme orçamento de desembolso, parte integrante do Plano de Trabalho, a ser definido com a demanda estabelecida pelo Tribunal de Justiça, serão efetuados mediante a apresentação pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá dos documentos mencionados na Cláusula Segunda, item 2.1, linha “g”, sobretudo a Nota Fiscal deverá conter a descrição sucinta da despesa realizada, expressa menção ao número do termo de acordo de cooperação, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão responsável, com respectivas Faturas, recibos com CPF/CNPJ, e outros julgados necessários;

b) As faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá;

c) Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária.

d) O valor destinado à emissão da segunda via da certidão de nascimento será utilizado somente na ausência do documento original ou ter sido inabilitado para fins de casamento, limitado ao valor unitário definido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NOVA- DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

9.1. Este acordo poderá sofrer alterações a qualquer tempo, mediante termos aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, com a concordância dos signatários.



PRESIDÊNCIA



§ 1º. O acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer dos partícipes direito a indenização.

§ 2º. As partes poderão denunciar por escrito e a qualquer tempo o presente Acordo, mantidas, entretanto, as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência da cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia deste Acordo de Cooperação fica condiciona à publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE ou no Diário Oficial da Assembleia Legislativa - DOAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente **Acordo de Cooperação** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação no DOAL ou DJE.

CLÁUSULA A DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro de Macapá/AP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Desembargador **Adão Carvalho**
Presidente do TJAP

Macapá, 18 de abril de 2023.
Deputada Estadual **Aliny Serrão**
Presidente da ALAP

Testemunhas:

